



Ofício nº 1.082/2021- SEMAD

Viseu -PA, 11 de agosto de 2021.

A

S.SHNEIDER

Sra. SANDRA SHNEIDER

Notificação por Descumprimento de Contrato.

S. SCHNEIDER, CNPJ: Nº 28.629.492/0001-06, sediada: Av. Cel. Marcos José de Leão nº 583, sala 02, Bairro: Centro, CEP: 95.770-000, Cidade: Feliz, Estado: RS, Telefone: (51) 3637-29000/3637-2091, E-mail: financeiro@passarelafeliz.com.br, Representante Legal: Sandra Schneider, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6101768098 e CPF: nº 016.116.430-74, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2020, Sistema de Registro de Preço que objetiva a Aquisição de materiais esportivos para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu, foi devidamente contratada para fornecer os materiais referentes ao contratos 141/2020/CPL; 142/2020/CPL; 143/2020/CPL.

Após solicitações das secretarias contratantes ao setor de compras, as referidas demandas deixaram de ser entregues, após tentativa normalização pós COVID, a não entrega dos itens de cada contrato, gerou dificuldades e transtornos a cada secretaria. É de salientar que a administração pública teve gastos administrativos, e por diversas vezes buscou informações e esclarecimentos para a resolução da problemática, sendo que até a presente data, não fora resolvido e os contratos por sua vez já estarão vencendo.

O não fornecimento prejudicou o essencial e regular prestação dos Serviços desta administração, Educação, Assistência Social, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, o não fornecimento do objeto dos contratos já mencionados, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Quinta, assim redigida:

" CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. 5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria



impressa em 02 (duas) vias contendo especifica o dos servi os solicitados;

5.4. O controle ser  efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. A presta o do servi o dever  obedecer  s exig ncias legais, normas e padr es de qualidade e especifica es t cnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade do servi o   de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscaliza o e aceita o do Objeto ser o do  rg o respons vel pelos atos de controle e administra o do contrato decorrente desta licita o, atrav s de servidores. Sendo que os produtos ser o recebidos depois de conferidas  s especifica es, quantidades e pre os pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

" Ademais, a Cl usula Decima Terceira prev  que as penalidades pelo descumprimento contratual, nestes termos:

" 13.1. As penalidades as quais fica sujeitam a CONTRATADA, em caso de inadimpl ncia, s o as seguintes:

13.1. Advert ncia;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a administra o p blica pelo prazo de at  5 (cinco) anos.

13.2. Esta Se o Judici ria utiliza nas aplica es de multa os seguintes par metros:

13.2.1. Nas inexecu es totais: multa indenizat ria de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecu es parciais: multa indenizat ria de no m nimo 10% (dez por cento) e no m ximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente   obriga o inadimplida ou sobre o valor da adjudica o, esse  ltimo nos seguintes casos espec ficos:

- a). N o entrega de documenta o exigida no Edital.
- b). Apresenta o de declara o ou documenta o falsa.
- c). N o manuten o da proposta.
- d). Comportamento inid neo.
- e). Realiza o de fraude fiscal.



13.2.3. Atrasos injustificados na execu o do contrato: multa de mora di ria de 0,3% (tr s d cimos por cento), calculada   base de juros compostos, sobre o valor da obriga o inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obriga o.

13.3. O prazo para pagamento das multas ser  de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intima o.

13.4. Para efeito de aplica o de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O n o cumprimento injustificado das obriga es contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeit -la- , tamb m,  s penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n  8.666/93 e art. 7  da Lei n  10.520/02.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplic vel ao caso concreto, textual: “Art. 86. O atraso injustificado na execu o do contrato sujeitar  o contratado   multa de mora, na forma prevista no instrumento convocat rio ou no contrato.   1o A multa a que alude este artigo n o impede que a Administra o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras san es previstas nesta Lei.   2o A multa, aplicada ap s regular processo administrativo, ser descontada da garantia do respectivo contratado.   3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, al m da perda desta, responder  o contratado pela sua diferen a, a qual ser  descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administra o ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. ”

Linhas adiante, arremata a citada legisla o: “Art. 87. Pela inexecu o total ou parcial do contrato a Administra o poder , garantida a pr via defesa, aplicar ao contratado as seguintes san es:

- I - Advert ncia;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocat rio ou no contrato;
- III - suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o, por prazo n o superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o contratado ressarcir a administra o pelos preju zos resultantes e ap s



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ”

” Ademais, a Cláusula Decima Quarta prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, nestes termos:

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, considerando o Parecer Jurídico, esta administração além de rescindir os contratos elencados pelo não fornecimento dos objetos, nas quantidades encaminhadas pela administração municipal, através do Setor de compras, esta secretaria DETERMINA suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos com o Município de Viseu.

Atenciosamente,

EDILTON TAVARES
MENDES:88120007
204

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2021.08.11
11:53:12 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.